PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Minuta de contrato nº 4996229/2026 - SEMED

São Luís - MA, 30 de setembro de 2026

PROCESSO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , inscrita sob o CNPJ nº 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 250, Ed. Trade Center, São Francisco, São Luís - MA, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.122.243-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede, endereço eletrônico, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Ata de Registro de Preço XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa especializada para serviço de confecção de camisas personalizadas para a utilização nos eventos institucionais e uniformização dos servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Camisa Dry Fit Branca Material: 100% Poliéster, Tipo: Malha Dry Fit, Modelo Camisa Manga: Curta, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tamanho: Diversos Características Adicionais: Conforme Modelo	10030	UND			
2	Camisa em Poliéster com Sublimação Total Material: Poliéster, Modelo Camisa Manga: Curta Tipo Gola: Careca, Cor: Diversas, tamanho: Diversos Características Adicionais: Impressão em Sublimação Colorida na Frente e Verso.	10030	UND			
3	Camisa Gola Polo Malha Piquet branca 100% poliéster, acabamento vortex/antipilling, com pintura em sublimação total.	10030	UND			
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência nº 4942203/2026 - SEMED;

1.3.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;

1.3.3 A Ata de Registro de Preço nº XX;

1.3.4 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O presente contrato é firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº XX, nos termos do art. 20, §3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

2.3 A vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar o regime jurídico que lhe seja aplicável.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência não for concluído no período firmado neste contrato, pelo tempo necessário à sua conclusão, observado o prazo de entrega previsto na cláusula 3.5.4, vedada a emissão de novas Ordens de Serviço após o termo final, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial.

3.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.4 O CONTRATANTE convocará representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada por Gestor e fiscalizada por Fiscal técnico ou Comissão, e nos impedimentos legais pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade.

3.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.4.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.5 DO PRAZO DE ENTREGA

3.5.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega das camisas personalizadas, conforme a natureza e a complexidade dos itens solicitados, observando as seguintes disposições:

3.5.2 **Do local de entrega**: As camisas personalizadas deverão ser entregues, em embalagem que os protejam e no seguinte endereço: Rua 03, nº 09, Quadra C, Módulo 01 - Distrito Industrial - São Luis/Ma - 65090-280 - Prédio Administrativo PATRIMÔNIO - SEMED, ou em outro local que vier a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

3.5.3. **Do horário de entrega**: A entrega deverá ocorrer de segunda a quinta-feira das 08 às 12:00h (manhã) e 14 às 16:30h (tarde) e na sexta-feira, das 08 às 12:00h somente. As entregas deverão ocorrer, em dias úteis e no horário de expediente.

3.5.4 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO-OS**.

3.5.5 Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.

3.5.6 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

3.5.7 As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, nome do fabricante.

3.5.8 O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

3.5.9 A confecção das camisas personalizadas deverá ser realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo os quantitativos, especificações, modelos, tamanhos, cores, artes e demais informações necessárias para execução do objeto.

3.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Funcionais:

a.1) As camisas devem atender às especificações técnicas de qualidade, durabilidade e conforto.

a.2) Os materiais utilizados devem ser resistentes ao desgaste, lavagens frequentes e adequados ao clima de São Luís.

a.3) A confecção deve seguir padrões de ergonomia, garantindo o conforto durante o uso diário.

b) Capacidade técnica:

b.1) A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada na confecção de camisas.

b.2) Deve possuir profissionais qualificados e processos produtivos que assegurem a qualidade e a padronização das peças.

c) Legais:

c.1) A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as legislações vigentes, incluindo normas trabalhistas, fiscais e ambientais.

c.2) Deve apresentar todas as certidões negativas pertinentes, garantindo sua regularidade junto aos órgãos competentes.

d) Suporte Técnico e Garantia:

d.1) A contratada deve oferecer suporte técnico para eventuais ajustes ou defeitos nas camisas fornecidas.

d.2) Deve-se garantir uma política clara de garantia que cubra possíveis problemas de fabricação, assegurando a substituição ou reparo das peças defeituosas.

e) Manutenção:

e.1) A contratada deve fornecer orientações claras sobre a conservação e lavagem das camisas, garantindo que mantenham suas características originais pelo maior tempo possível.

f) Temporais:

f.1) Os prazos de entrega devem ser rigorosamente definidos, garantindo que as camisas sejam disponibilizadas no período solicitado.

f.2) A contratada deve apresentar um cronograma detalhado de produção e entrega, comprometendo-se com as datas estipuladas.

g) Segurança:

g.1) As camisas devem ser confeccionadas com materiais seguros, que não causem alergias ou desconforto a equipe.

g.2) A confecção deve seguir normas de segurança no trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores envolvidos no processo.

h) Sociais:

h.1) A empresa contratada deve adotar práticas de responsabilidade social, promovendo condições justas de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

h.2) É desejável que empregue mão-de-obra local, incentivando a economia regional.

i) Ambientais:

i.1) A confecção das camisas deve ser ecologicamente responsável, utilizando materiais sustentáveis e processos que minimizem o impacto ambiental.

i.2) A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, as normas ambientais aplicáveis às suas atividades e adotar medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos decorrentes do processo de confecção.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 A confecção das camisas personalizadas, referente ao objeto será recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

4.1.2 As camisas personalizadas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação do serviço de confecção, nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato.

4.2 LIQUIDAÇÃO

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

4.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados para que a administração não se locuplete, até que se decida pela rescisão do contrato.

4.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento.

4.3.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP – M (Índice Geral de Preços – Mercado) de correção monetária.

4.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total correspondente ao presente contrato é de **R$ ___ (___).**

5.2. No valor acima estão incluídas, também, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, além de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP – M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das condições, especificações, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE SUPORTE

10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo as especificações e quantitativos necessários para execução do objeto;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Gestor e Fiscal ou Comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas durante a execução do objeto, e encaminhando os apontamentos ou Comissão, à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber e em conformidade com a legislação;

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar Relatório da Prestação dos serviços, após seu recebimento;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

j) Fornecer à contratada as artes, modelos e demais informações necessárias para personalização das camisas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, Termo de Referência e de sua Proposta, na qualidade e quantidade especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

i) Entregar o objeto da contratação à CONTRATANTE, de forma fracionada e conforme solicitação, de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) Se responsabilizar se houver prejuízo causado terceiros durante a execução do Contrato;

l) Observar e fazer com que seus funcionários observem as normas da Medicina do Trabalho;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações do item 13.1 as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.276/2026, vedada a transfiguração do objeto da contratação.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os acréscimos quantitativos não poderão exceder o saldo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº XX, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

14.4 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 14.2, desde que justificadas e sem transfiguração do objeto.

14.5 As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.6 Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Das indenizações e multas.

16.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Municipal nº 62.276/2026.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Comarca da Ilha de São Luís-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Luís/MA, na data da última assinatura eletrônica.

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Jacimary Arouche Lavra**, **Chefe da Assessoria Jurídica**, em 30/09/2026, às 17:40, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4996229** e o código CRC **DDF632BA**.